



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CONTRATO Nº 23 / 2024**

O MUNICÍPIO DE JOIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188, na cidade de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Adriano Marangon de Lima, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, residente e domiciliado à Rua Brasilina Terra, nº 2016, Bairro 21 de Abril, Município de Joia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa TIAGO ALENCAR PADILHA DA SILVA 02092090038, inscrita no CNPJ sob o nº 26.081.072/0001-02, situada à Rua Penno Schosler, nº 212, Casa, Centro, cidade de Chiapetta – RS, neste ato representada pelo Sr. Tiago Alencar Padilha da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 020.920.900-38, residente e domiciliado em mesmo endereço da empresa, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do Processo nº 437/2023 e Dispensa de Licitação nº 429/2023, a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 Contratação de empresa para realização de palestra com o tema: “A mulher perfeita é a mulher que você é”, alusivo as comemorações do Dia da Mulher;

1.2 O valor total do contrato equivale a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), decorrente da proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS**

2.1 A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o indicado neste contrato e na proposta financeira;

2.1.1 Programação:

2.1.1.1 Evento a se realizar no dia 23/03/2024, nas dependências do Salão Comunitário da Localidade São Jorge – Cará, deste Município;

2.1.1.2 Será realizada palestra com duração de 1 (uma) hora e 2 (duas) horas de baile, oportunizando ao público momentos e reflexões acerca de vivências, além de momentos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

alegria, promovendo saúde e bem-estar, “recarregar energias”, elevando a autoestima, a motivação, o comprometimento e o desenvolvimento pessoal;

2.2 A Contratada disponibilizará todo equipamento de som, luz e materiais necessários as práticas integrativas para o perfeita execução do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

4.1 O pagamento será efetuado em parcela única no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), em até 15 (quinze) dias após a realização do serviço, mediante a entrega da nota fiscal e aceitação do fiscal do contrato, na forma de transferência bancária;

4.2 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência, e as retenções, se houver;

**4.3 A nota fiscal deverá ser enviada para os e-mails: [compras@joia.rs.gov.br](mailto:compras@joia.rs.gov.br) e [notas@joia.rs.gov.br](mailto:notas@joia.rs.gov.br) na data de sua emissão;**

4.4 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.154/2021, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012;

4.6 Para o pagamento poderá ser solicitado comprovante de pagamento individualizado dos salários, bem como recolhimento do FGTS, INSS, individualizado, dos funcionários da CONTRATADA;

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.03 – SMTCAS

ATIVIDADE: 082440029.2.281 – PSB COVID-19 - Incremento

ELEMENTO: 3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1 DA CONTRATANTE:**

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.1.2 Designar servidor ou comissão de servidores, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços;

6.1.3 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados;

6.1.4 Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos.

#### **6.2 DA CONTRATADA:**

6.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado neste Contrato e na Proposta Financeira;

6.2.2 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

6.2.3 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato;

6.2.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso;

6.2.6 Cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;

6.2.7 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses;
- d) Pela inexecução total: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTAMENTO**

11.1 O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 Havendo prorrogação contratual o valor do contrato poderá ser reajustado a contar da data-base da proposta financeira, até o limite da variação do índice do IPCA desse período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não está prevista a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 A gestão do contrato será feita pelo responsável da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.338/2023;

13.2 O fiscal do contrato já designado pela Portaria 10.834/2023 desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.338/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual valor, teor e forma.

Joia - RS, 13 de março de 2024.

**Adriano Marangon de Lima**  
Prefeito de Joia

**Tiago Alencar Padilha da Silva**  
Representante da Contratada

Visto:

**Rudinei de Vargas**  
Assessor Jurídico - OAB/RS nº 102.037

Testemunhas:



## PROPOSTA DE TRABALHO

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Jóia/RS.

**Município:** Jóia/RS.

**Data:** 25/01/2024.

**Descrição:** Palestra Show Com Práticas Integrativas e Show Musical com o cantor Tiago Padilha, especial dia da mulher.

**Tema:** A mulher perfeita é a mulher que você é.

**Metodologia:** Reflexões, músicas, práticas integrativas e dinâmicas.

**Objetivo:** Oportunizar ao público momentos de reflexões acerca de suas vivências, momentos de alegria, promover saúde e bem-estar, recarregar energias, elevando a autoestima, a motivação, o comprometimento para o desenvolvimento pessoal.

**Tempo de duração:** 1 hora de palestra + 2 horas de show ao vivo.

**Investimento:** R\$ 3.100,00 ( três mil e cem reais).

**Bônus:** Disponibilizamos de equipamento de som e luz e materiais utilizados para as demais atividades.

**TIAGO ALENCAR PADILHA DA SILVA**

**Razão Social :** TA Produções.

**CNPJ:** 26.081.072/0001-02

**Endereço:** Rua Penno Schosler, 212 / Centro Chiapetta/RS.

  
**TA Produções e Vendas**  
**Tiago Padilha**  
**26.081.072/0001-02**





## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 PROCESSO Nº 40/2024

O Prefeito Municipal de Miraguai/RS, **LUIS CARLOS HERRMANN** residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30 no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vêm através do presente, **RATIFICAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 40/2024, que trata da Dispensa de Licitação nº 13/2024, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA O EVENTO PAIS EMPODERADOS EDUCAM MELHOR SEUS FILHOS** EMPRESA VENCEDORA: ANDERSON RODRIGO DANETTE, CNPJ sob o nº 31.339.031/0001-03, VALOR: **R\$5.600,00, (cinco mil e seiscentos reais)**. VIGÊNCIA: 29 de maio de 2024. Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Unidade Orçamentária: 01– Secretaria Municipal de Assistência Social, Proj./Atividade: 2.071 – Administração Geral – Assistência Social Elementos: 332 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Miraguai/RS, 26 de abril de 2024.

---

**LUIS CARLOS HERRMANN**

Prefeito do Município de Miraguai-RS





ANDERSON DANETTE

Desenvolvimento Humano e Existencial

**A/C: REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
(PREFEITURA DE MIRAGUAI).**

O serviço abrangido pelo presente termo trata da proposta para prestação de serviço de **QUATRO PALESTRAS** (duração aproximada de 1h cada), durante o mês de maio de 2024, em datas a serem definidas, relativas ao evento **PAIS EMPODERADOS**, em escolas municipais e estaduais do município de Miraguai.

O objetivo é trabalhar aspectos ligados à educação dos filhos, a comunicação eficaz para com os mesmos, o desenvolvimento socioemocional e outros assuntos conectados à proposta do evento.

O investimento para a realização desse trabalho é de R\$ 1.400,00 por encontro (R\$ 5.600,00 de valor total).

Obs.: Adequações nos temas a serem trabalhados podem ser feitos mediante alinhamento prévio.

**Santa Rosa/RS, 27 de março de 2024.**

**Anderson Rodrigo Danette**  
CNPJ: 31.339.031/0001-03



ANDERSON DANETTE

Desenvolvimento Humano e Existencial



## CONTRATO N° 006/2024

### **CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS E A EMPRESA DEBORA SIMONETTI 04354952912 ME.**

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Mário Linck, 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.782/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adir Giacomini, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DEBORA SIMONETTI 04354952912 ME**, inscrita sob o CNPJ n°. 43.199.329/0001-36, com sede na Rua Barão do Triunfo, n°. 324/Apto 303, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com base na Lei 14.133/2021, vinculado a Dispensa n° 03/2024, Processo Administrativo n° 006.07.09/2024 e à proposta vencedora, conforme Termo de Ratificação datado de 30/01/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente contrato destina-se a prestação de serviço de uma palestra show, para atividade do Serviço de Atendimento Integral a Família - PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, aos indivíduos/famílias referenciados pela Política Municipal de Assistência Social, a ser realizada em 30 de janeiro do corrente ano no prédio do Centro de Referência de Assistência Social na sede do Município de Almirante Tamandaré do Sul.

**Parágrafo único.** A Contratada deverá realizar a palestra show, de acordo com tema solicitado, em suas estruturas possuir equipamentos de luzes, instrumentos musicais e profissional com experiência na realização de palestra show.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pela prestação de serviços ora contratadas, a CONTRATADA receberá o valor global de **R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** Os respectivos pagamentos serão efetuados em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado, atestado por servidor responsável da Secretaria.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Verificada alguma irregularidade ou a desconformidade ou inadequação na prestação do serviço ou cumprimento do objeto ora contratado, será fixado prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para a devida correção, na forma do

art. 119 da Lei n.º 14.133/2021, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá:

- I - executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- VIV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
- IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:08** Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**Projeto atividade: 2085** - Manutenção dos atendimentos Grupais e Individuais da Assistência Social.

**Dotação Elemento da Despesa: 723/33903900000000 (1088)** - Serviços Pessoa Jurídica.

**Dotação Elemento da Despesa: 724/33903900000000 (1104)** - Serviços Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:** As hipóteses que constituem motivo para aplicação das penalidades estão elencadas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, sendo as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§1º** Sendo que para aplicação das sanções serão consideradas as normativas dispostas nos parágrafos 1º ao 9º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e demais regulamentações disciplinadas na mesma legislação, sendo estabelecidas conforme segue:

- a) Multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) considerando a inexecução parcial do objeto contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato,
- c) As multas respeitarão o limite do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**§2º** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**§3º** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora que observará o percentual de 1,00% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA:** As partes contratantes acordam que por ocasião do presente contrato, a CONTRATANTE deixa de exigir GARANTIA da CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:** Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do que dispõe o artigo 137 da Lei 14.133/2021, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos artigos 125 da Lei nº 14.133/2021;
- XIV - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- XV - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- XVI - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- XVII - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- XVIII - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- XIX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**§1º** A rescisão do presente contrato, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**Parágrafo único:** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:** Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS**  
CONTRATANTE

**DEBORA SIMONETTI 04354952912 ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

O presente instrumento contratual  
foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria  
Jurídica.

Em 30/01/2024.

Assessor Jurídico

## Assistencia - Almirante Tamandare do Sul

---

**De:** debora simonetti <deborasimonetti2009@hotmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 23 de janeiro de 2024 11:09  
**Para:** Assistencia - Almirante Tamandare do Sul  
**Assunto:** RE: orçamento palestra show  
**Anexos:** Almirante Tamandaré do Sul.pdf

Olá bom dia querida equipe! Conforme solicitação, segue em anexo orçamento da Palestra Show.

Havendo qualquer dúvida, fico à disposição.

Att: Débora Simonetti

---

**De:** Assistencia - Almirante Tamandare do Sul <assistencia@tamandaredosul.com.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 16:40  
**Para:** deborasimonetti2009@hotmail.com <deborasimonetti2009@hotmail.com>  
**Assunto:** orçamento palestra show

Boa tarde,

Encaminhamos solicitação de orçamento para palestra show a ser realizada no CRAS, mês de janeiro, no município de Almirante Tamandaré do Sul.

Atenciosamente,

Greice Luft  
SMASH

**PESQUISA PREÇO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL.**

**EMPRESA: Debora Simonetti 04354952912**

**ENDEREÇO: Rua Barão do Triunfo 324, ap 303**

**CIDADE: São Miguel do Oeste SC**

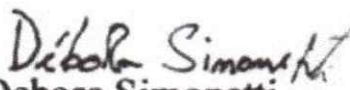
**CNPJ: 43.199.329/0001-36**

**TELEFONE: (49) 9-9145-4275**

**E-MAIL: deborasimonetti2009@hotmail.com**

<b>OBJETO/DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de palestra show, para atividade do Serviço de Atendimento Integral a Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, aos indivíduos/famílias, referenciados pela Política Municipal de Assistência Social, a ser realizada em janeiro de 2024, no Centro de Referência de Assistência Social no Município de Almirante Tamandaré do Sul.	<b>R\$3.200,00</b>

São Miguel do Oeste – SC, 23 de janeiro de 2024

  
**Debora Simonetti**  
CNPJ: 43.199.329/0001-36

---





**Empresa: DÉBORA SIMONETTI**  
**CNPJ:43.199.329/0001-36**

**PARA: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul - RS**

**Proposta de Palestra Show sobre Felicidade.**

**Palestrante: Roselei Luiz Angst**

✓ **Cronograma**

A palestra show será realizada em data a ser marcada.

**Nome da palestra:**

Palestra Show Motivacional

✓ **Metodologia utilizada**

Musical, motivacional, humorística e reflexiva.

**Temas:**

**Felicidade - Energia positiva - Coragem – Simplicidade – Humildade –  
Gratidão – Amor pela vida e pela profissão.**

**Objetivo:**

Oportunizar ao público momentos de alegria, descontração e reflexão acerca de suas vivências pessoais e profissionais.

**Tempo:**

A palestra terá duração de 1:20h.

**Investimento**

1 apresentação no valor de R\$ 3.200,00 com todas as despesas inclusas.

✓ **Material solicitado**

Sonorização e notebook.

São Miguel do Oeste SC – 15 de janeiro de 2024.

*Debora Simonetti*  
**Debora Simonetti**

**CNPJ: 43.199.329/0001-36**